

**Partes no processo principal**

Recorrente: Pippo Pizzo

Recorrida: CRGT Srl

sendo intervenientes: Autorità Portuale di Messina, Messina Sud Srl, Francesco Todaro, Myleco Sas,

**Dispositivo**

- 1) Os artigos 47.º e 48.º da Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços, devem ser interpretados no sentido de que não se opõem a uma legislação nacional que autoriza um operador económico a recorrer às capacidades de uma ou de várias entidades terceiras para satisfazer as exigências mínimas de participação num procedimento de concurso que esse operador apenas preenche parcialmente.
- 2) O princípio da igualdade de tratamento e a obrigação de transparência devem ser interpretados no sentido de que se opõem à exclusão de um operador económico do processo de adjudicação de um concurso público na sequência do incumprimento, por parte desse operador, de uma obrigação que não resulta expressamente dos documentos referentes a esse processo ou da lei nacional em vigor, mas da interpretação dessa lei e desses documentos e do mecanismo da colmatação das lacunas existentes em tais documentos, por parte das autoridades ou tribunais administrativos. Nestas circunstâncias, os princípios da igualdade de tratamento e da proporcionalidade devem ser interpretados no sentido de que não se opõem ao facto de se permitir ao operador económico que regularize a situação e cumpra a referida obrigação dentro de um prazo fixado pela entidade adjudicante.

(<sup>1</sup>) JO C 138, de 27.4.2015.

---

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 2 de junho de 2016 — Photo USA Electronic Graphic, Inc./Conselho das União Europeia, Comissão Europeia, Ancap SpA, Cerame-Unie AISBL, Confindustria Ceramica, Verband der Keramischen Industrie eV**

**(Processo C-31/15 P) (<sup>1</sup>)**

**(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Dumping — Regulamento de Execução (UE) n.º 412/2013 — Importações de artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica, originários da China — Direito antidumping definitivo)**

(2016/C 287/11)

Língua do processo: inglês

**Partes**

Recorrente: Photo USA Electronic Graphic, Inc. (representante: K. Adamantopoulos, advogado)

Outras partes no processo: Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente B. Driessen e S. Boelaert, posteriormente H. Marcos Fraile, agentes, assistidos por B. O'Connor, solicitador, e por S. Gubel, advogado), Comissão Europeia (representantes: J.-F. Brakeland e M. França, agentes), Ancap SpA, Cerame-Unie AISBL, Confindustria Ceramica, Verband der Keramischen Industrie eV (representante: R. Bierwagen, Rechtsanwalt)

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Photo USA Electronic Graphic, Inc. é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 89 de 16.03.2015.